



Parecer nº 031/SEMAM/2025

PROCESSO Nº 01/3575/2022

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Waldemar da Silva Lopes (Espólio)	CPF:	012.119.606-25	Fl.	02
Endereço:	Av. Hermínia Cartafina, nº 1405		Bairro:	Conjunto Guanabara	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.080-500
Telefone:	(34) 3321-8611		E-mail:	cedro@ambientalcedro.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Responsável 1:	Juarez Antonio Gomes Junior	Registro:	CRBio-MG 070898/04-D
ART. nº	MG20221000102654	Fl.	71
Descrição:	Relatório Técnico de Intervenção Ambiental com teor de Inventário Florestal Semidetalhado		
Responsável 2:	Marcelo Ramos	Registro:	CREA-MG 14388
ART. nº	MG20210355415	Fl.	76
Descrição:	Projeto subestação Blindada		
Responsável 3:	Vinicius Silva Rodrigues	Registro:	CREA-MG 58232
ART. nº	MG20220947748	Fl.	78
Descrição:	Mapa Cadastral		
Responsável 4:	Vinicius Silva Rodrigues	Registro:	CREA-MG 58232
ART. nº	MG20221439038	Fl.	130
Descrição:	Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA		

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Saudade		Área Total (ha):	275,0845
Registro 1:	89.947	Cartório:	2º Ofício	Fl. 20-35
Endereço:	Área Rural com acesso pela LMG-798, entrando pela região conhecida popularmente como Santa Fé			
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF: MG

## 4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Mardiany Ribeiro dos Reis	CRBio128568/4D	

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção <b>com supressão</b> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (fl. 46)	0,00714	ha
Intervenção <b>sem supressão</b> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	***	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	un/ha

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

				X	Y
Intervenção <b>com supressão</b> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (fl. 66)	0,00714	ha	23	199894.02 m E	7846057.06 m S
Intervenção <b>sem supressão</b> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	***	ha	***	***	***
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	un/ha	***	***	***

### 7. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura energética para uso agrícola	Implantação de subestação de energia elétrica, equipamento necessário para a otimização do funcionamento da captação superficial de água para irrigação (fl. 52).	0,00714

### 8. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado (fl. 66)	Campo Sujo do subtipo úmido (fl. 66)	***	275,0845

### 9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,0111	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	***	m <sup>3</sup>
<b>Lenha + Madeira</b>	<b>Total</b>	<b>0,0111</b>	<b>m<sup>3</sup></b>

#### 9.2 DESTINAÇÃO

Utilizado na propriedade como postes, lascas, esticadores etc.

### 10. HISTÓRICO

Em 10/03/2022, foi protocolado o processo administrativo número 01/3575/2022 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberaba, MG, em nome de Waldemar da Silva Lopes (Espólio), CPI 012.119.606-25, com o objetivo de obter a AIA – Autorização para Intervenção Ambiental, visando à permissão para a implantação de uma subestação de energia elétrica em uma área total de 0,00714 ha (fl. 66).

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2022

Data das vistorias: 04/11/2022 e 05/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2022, 04/09/2024 e 08/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 05/11/2022, 27/08/2025, 24/11/2025 e 22/12/2025

Data do envio do Auto de Infração n° 4705: 04/11/2025

Data de apresentação da quitação do Auto de Infração n° 4705: 24/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2025

A análise do processo em questão foi iniciada pela técnica Ravila Marques de Souza. A vistoria foi realizada inicialmente por Ravila Marques de Souza e, posteriormente, pelas técnicas Mardiany Ribeiro dos Reis e Graziella Diógenes Vieira Marques. O parecer final foi elaborado pela servidora Mardiany Ribeiro dos Reis.

## 11. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento de regularização da intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente (APP) de 0,00714 ha, para a implantação de uma subestação de energia elétrica. O equipamento é necessário para otimizar o funcionamento da captação superficial de água destinada à irrigação, estando situado na Fazenda Saudade, zona rural do município de Uberaba/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já mencionado nos itens anteriores, a intervenção ambiental requerida envolve supressão em área de preservação permanente (APP). Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as seguintes:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE				
<b>Código 907</b>	<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP</b>			
<b>GAM:</b>	09-2025-0005732-01-01-6	<b>Valor:</b>	R\$690,04	<b>Fl.</b> 162-163
12.2 TAXA FLORESTAL				
12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS				
TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	FOLHA
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901173599329	R\$ 0,07	5-6
	Lenha de floresta plantada	***	***	***
Madeira	Madeira de floresta nativa	***	***	***
	Madeira de floresta plantada	***	***	***
2.3 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL				
<b>ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):</b>			0,00714	
<b>RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):</b>			0,0111	
<b>RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):</b>			0,0111	
<b>PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores: 1m³):</b>			1 indivíduo a ser plantado	
<b>VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):</b>			R\$ 0,32	
<b>MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b>		De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Em razão da intervenção realizada em Área de Preservação Permanente – APP, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando à recuperação da área impactada, conforme disposto nos arts. 75 e 76 do		

*[Handwritten signatures and initials]*

Decreto nº 47.749/2019.		Fl.	132-133
DAE nº:	1501204216183		

**13. CAR**

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-0937.A726.153B.4ABA.881F.56B8.726F.58A2	Fl.	39
<b>ÁREA (Fl. 39)</b>	<b>TAMANHO (ha)</b>	<b>%</b>	
Área Total da Propriedade:	275,0846	100	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	72,6060	26,39 %	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	125,5850	45,65 %	
Área de Preservação Permanente (APP):	125,6969	45,69 %	
Área Consolidada:	149,4991	54,35%	
Servidão Administrativa:	0,0000	0,00%	

**14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL (fl. 45):**

<b>Empreendimento:</b>	Fazenda Saudade		
<b>Licenciamento ambiental</b>	<b>Modalidade:</b>	Não possui licenciamento ambiental vigente.	
	<b>Licença nº:</b>	—	
	<b>Vencimento:</b>	—	
	<b>Observação:</b>	O empreendimento não apresenta registro de licenciamento ambiental emitido pelos órgãos competentes até a data deste parecer.	

**15. IDE-SISEMA**

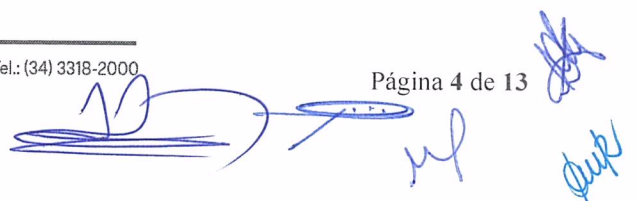
Após consulta em 20/10/2025, os itens de maior relevância foram:

**15.1 RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

Áreas de influência de cavidades (Cecav/Feam)	Não
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Médio
Área de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM)	Sim
Área de conflito por uso de recursos hídricos subterrâneos (IGAM)	Não
Áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Federais (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Não
Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)	Não

**15.2 ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)**

Vulnerabilidade natural à perda de solos	Medianamente Vulnerável
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Alta
Vulnerabilidade do solo	Alta
Erodibilidade do solo	Muito baixa
Risco à erosão	Muito baixo
Vulnerabilidade do solo à erosão	Muito baixa
Ocorrências minerárias	Muito alta
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Disponibilidade natural de água subterrânea	Baixa
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Média
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Média
Heterogeneidade de fitofisionomias	Muito baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito baixa





Vulnerabilidade natural	Muito Baixa a baixa
Áreas prioritárias para conservação	Muito Baixa a baixa
Áreas prioritárias para recuperação	Alta a muito alta
<b>15.3 VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)</b>	
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Moderada
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada

## 16. VISTORIA

O processo contou com a realização de duas vistorias técnicas. A primeira foi realizada pela técnica Ravila Marques de Souza. A segunda vistoria foi conduzida pelas técnicas Mardiany Ribeiro dos Reis e Graziella Diógenes Vieira Marques, com o acompanhamento da Consultoria Responsável.

Considerando que o acesso à área encontrava-se inviabilizado pela vegetação densa, a vistoria foi efetuada por meio de sobrevoo com drone, complementada pela análise dos registros fotográficos obtidos durante o procedimento, permitindo a adequada avaliação das condições ambientais locais.

## 17. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL (fl. 105 e 106):

A intervenção tem como objetivo a implantação de subestação de energia elétrica, equipamento necessário para a otimização do funcionamento da captação superficial de água para irrigação, caracterizada como atividade de interesse social de acordo com o artigo 3º, II, g da **Lei estadual nº 20.922/2013**:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Todos os projetos foram elaborados por profissional habilitado e aprovados pela CEMIG, como constam no processo, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional. Nesse sentido, a melhor alternativa locacional para a intervenção já foi levada em consideração para elaboração dos referidos projetos e referendada com a ART do profissional em questão. Ainda assim, vale elencar dois pontos nos quais torna o local da intervenção o mais adequado, sendo eles:

- i. Já existe um poste de rede da CEMIG adjacente ao local de intervenção (subestação Blindada) (Figura 1);

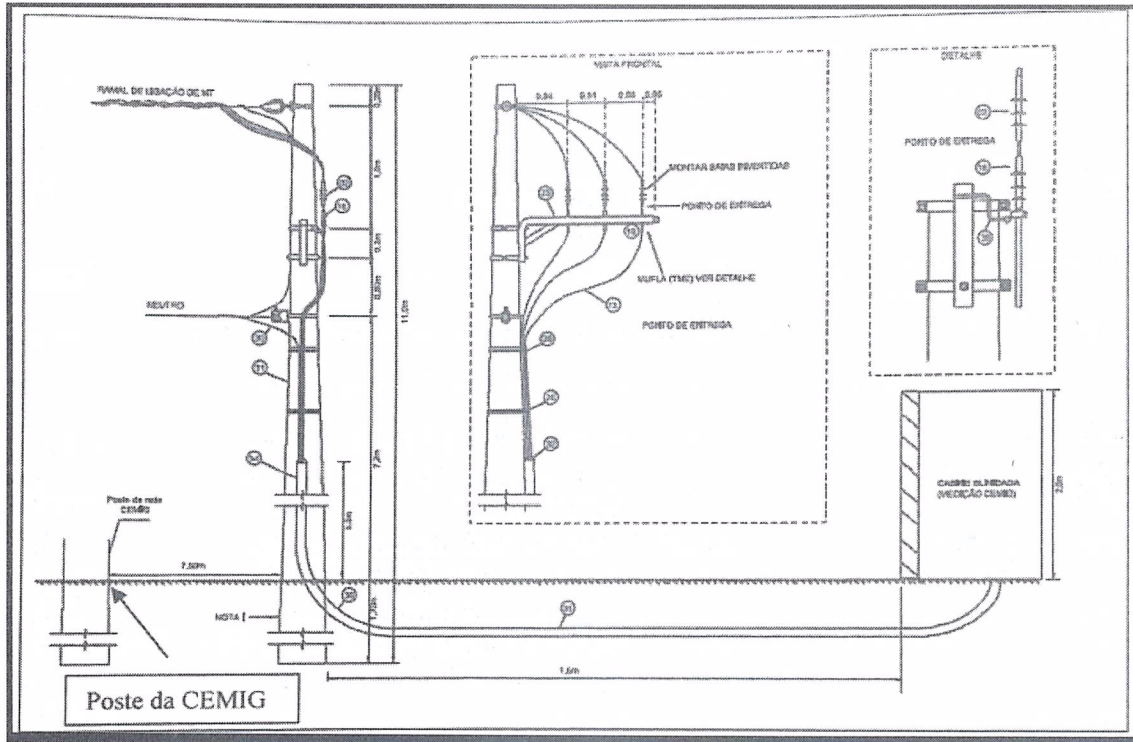


Figura 1- Subestação blindada e poste da CEMIG. Projeto aprovado pela CEMIG.

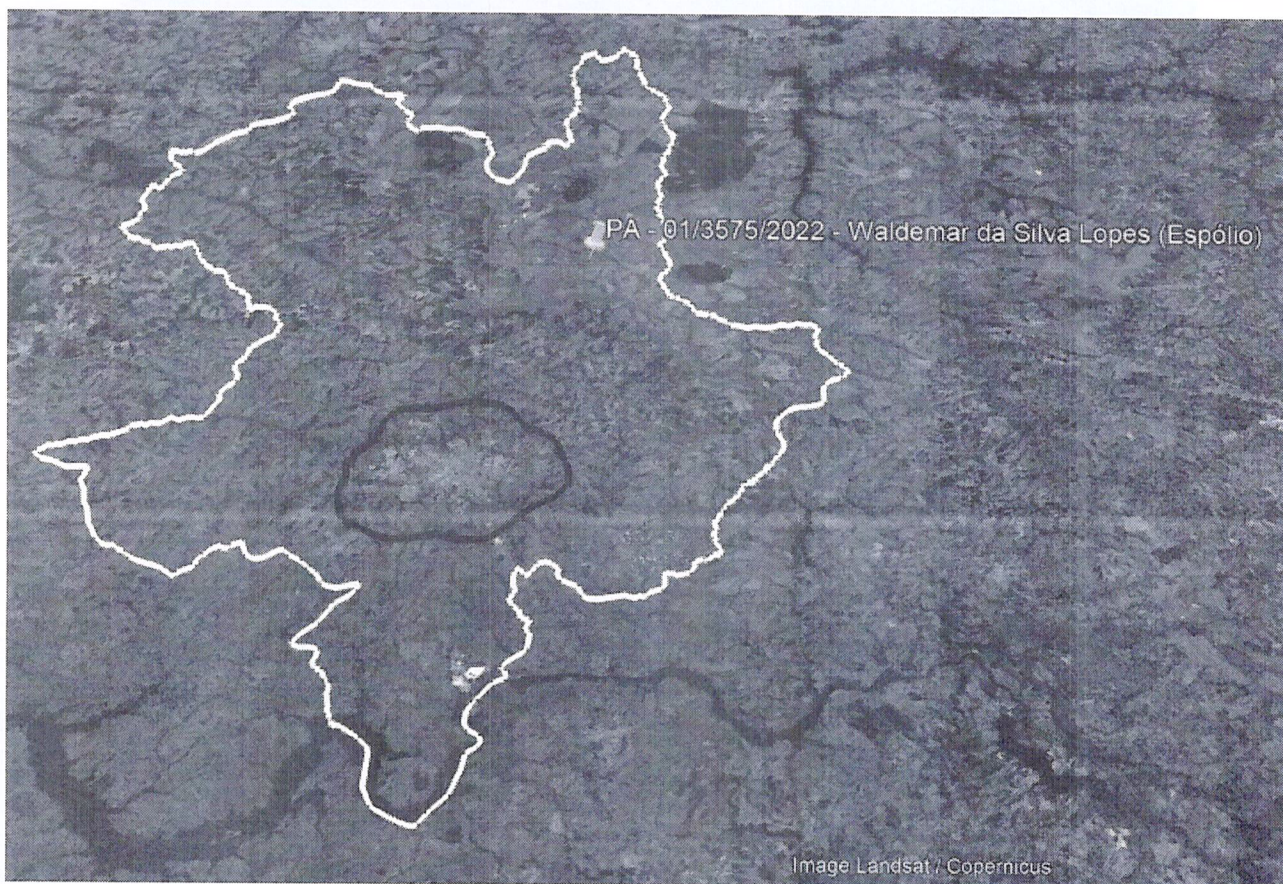
- ii. O local da subestação é próximo a casa de bombas que receberá a energia produzida, para irrigação.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*

**18. LOCALIZAÇÃO**

O empreendimento não está localizado dentro da Área Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba (figura 2).



**Figura 2** - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

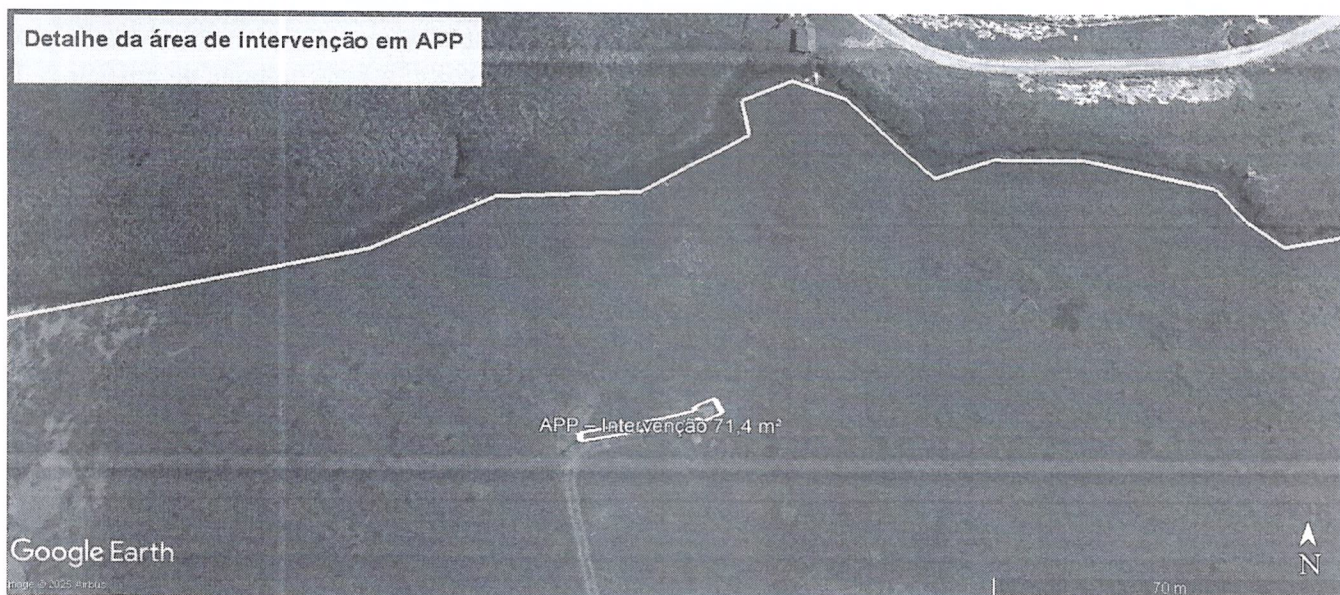
**19. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP**

A intervenção ambiental em área de APP para regularização da implantação de subestação de energia elétrica, com área de 0,00714 ha, está dentro dos limites do empreendimento (figura 3).





**Figura 3** - Área consolidada (delimitação em amarelo), Reserva Legal (delimitação em azul) e Área de Preservação Permanente (delimitação em vermelho), representando as diferentes tipologias de uso e proteção ambiental no empreendimento. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.



**Figura 3**–Detalhe da área de Intervenção em APP. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mp', 'Jub', and a large signature.*

**20. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente, com supressão de cobertura vegetal nativa, decorrente da implantação de subestação de energia elétrica, equipamento necessário para a otimização do funcionamento da captação superficial de água para irrigação.

A intervenção ocorre em caráter de autorização corretiva, com a finalidade de regularizar a supressão realizada, enquadrando-se como atividade de utilidade pública e interesse social, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, por se tratar de equipamento essencial ao uso sustentável dos recursos hídricos e à continuidade da atividade produtiva.

A Resolução **CONAMA nº 369/2006** dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis (...).

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental dentro da APP, desde que observados os dispositivos legais pertinentes:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

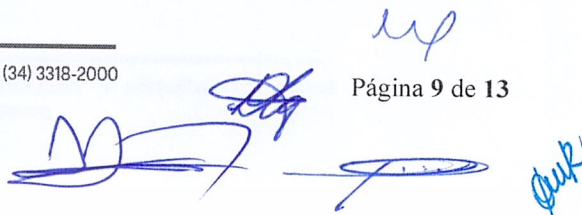
Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Diante do exposto, sugere-se o deferimento da regularização da intervenção, uma vez que a atividade se caracteriza como de utilidade pública e interesse social, atendendo aos critérios legais vigentes.

<b>Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental em APP</b>
Requerimento para Intervenção Ambiental em APP (fl. 2)
Projeto Técnico de Intervenção Ambiental em APP (fls. 49-70)
Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas para Compensação por Intervenção em APP (fls. 113-129)
Planta Topográfica (fl. 77)
Outorga Coletiva de Captação para Irrigação (fl. 111 e 112)
Planilha de Campo (fl. 63)



Arquivos digitais – kmls:1) Empreendimento, 2) Intervenções e 3) Imagens aéreas obtidas por drone (fls. 79 e 142)

**Diante ao exposto, passo à análise e considerações:**

Considerando que houve intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, sem a devida autorização.

Considerando que o propósito da intervenção em APP foi implantação de subestação de energia elétrica.

Considerando que foram apresentados autos de infração.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação da intervenção Ambiental em APP é passível de regularização. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,00714 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

**21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 64):**

<b>Impacto 1</b>	Perda e fragmentação do habitat
<b>Medida 1</b>	Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra.
<b>Medida 2</b>	Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots da atividade.
<b>Medida 3</b>	Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração.
<b>Medida 4</b>	Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local.
<b>Medida 5</b>	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.
<b>Medida 6</b>	Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água.
<b>Medida 7</b>	Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas.
<b>Medida 8</b>	Gerenciamento dos resíduos gerados no local.
<b>SEMAM</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS SUGERIDAS</b>
<b>Medida 1</b>	Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
<b>Medida 2</b>	Respeitar rigorosamente os limites da área requerida.
<b>Medida 3</b>	Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas.

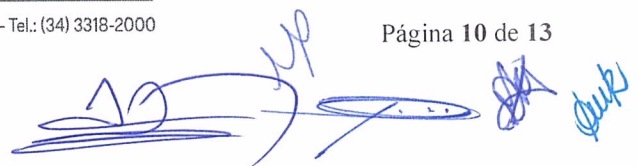
**22 – DO PRAZO**

O prazo de validade da AIA para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

**23– CONCLUSÃO**

A intervenção em APP decorre da necessidade de implantação de subestação de energia elétrica, infraestrutura indispensável ao funcionamento e à otimização do sistema de captação superficial de água para irrigação. Ainda que a supressão envolva apenas um indivíduo arbóreo isolado, a atividade enquadra-se como de utilidade pública e interesse



social, nos termos da Lei nº 12.651/2012, por se tratar de equipamento essencial ao uso sustentável dos recursos hídricos e à continuidade da atividade produtiva. Ressalta-se que a intervenção é pontual e de baixo impacto ambiental, sendo passível de deferimento, mediante a adoção das devidas medidas compensatórias e de controle ambiental.

## 24. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

A Proposta de Compensação por Intervenção em APP (fls. 113-129) consiste no plantio de espécies arbóreas nativas, como medida compensatória, visando ao enriquecimento vegetacional por meio da execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA). O requerente irá recompor uma área de 150,53 m<sup>2</sup> (0,01505 ha) em área de pastagem situada dentro do imóvel, com o objetivo de preencher falhas de regeneração natural.

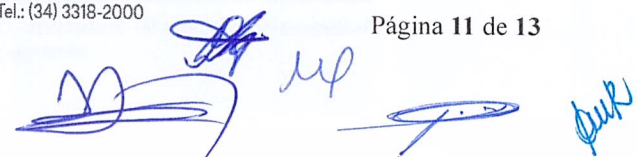
Contudo, considerando que a área inicialmente proposta para compensação encontra-se isolada, o que compromete a conectividade da vegetação e a efetividade ecológica da medida, faz-se necessária a readequação da área compensatória, de modo a corrigir falhas na cobertura vegetal existente e promover a conectividade ecológica entre fragmentos vegetais.

Assim, o requerente deverá apresentar PRADA retificado, contemplando nova área de compensação ambiental, tecnicamente justificada, que contribua para a continuidade da vegetação nativa, associada a cronograma de plantio atualizado, visando ao adequado cumprimento da medida compensatória.

**Prazo:** conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA a ser apresentado, nos termos da **Condicionante 1.**

## 25. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar <b>PRADA</b> retificado, contemplando a readequação da área de compensação por intervenção em APP, de forma a assegurar a conectividade vegetal e a efetividade ambiental da medida, acompanhado de cronograma de plantio atualizado, com definição do início de sua execução, bem como arquivo KML da nova área de compensação, para fins de contagem dos prazos das demais condicionantes.	Antes da emissão da Autorização.
2	Apresentar <b>relatório referente à implantação da Proposta de Compensação por Intervenção em APP (PRADA)</b> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.
3	Apresentar <b>relatórios de monitoramento da Proposta de Compensação por Intervenção em APP (PRADA)</b> , acompanhado de Anotação de	Anualmente, pelo período de 05 anos.



	Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	
4	<b><u>Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental</u></b> , as medidas sugeridas pela SEMAM, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
5	<b><u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo</u></b> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

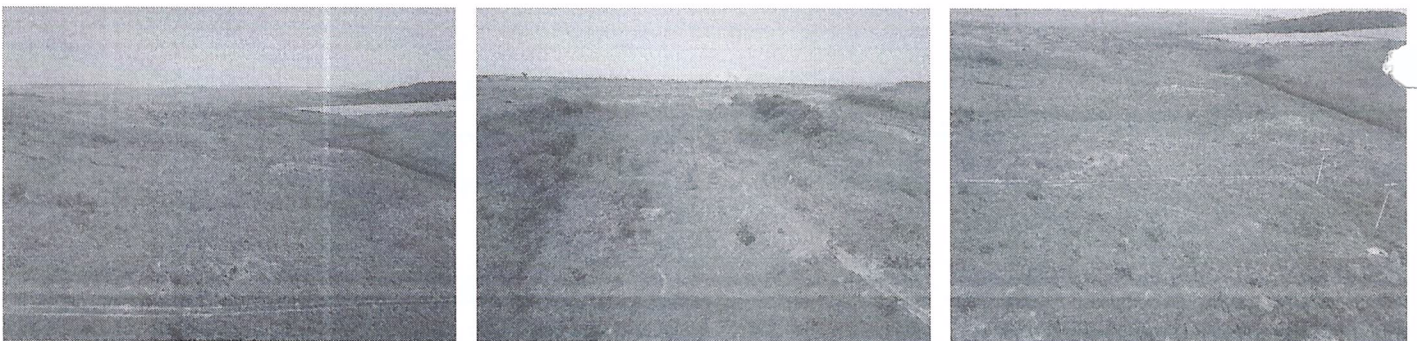
\*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Observação:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

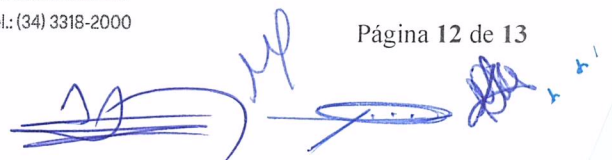
#### 26. INSTÂNCIA DECISÓRIA

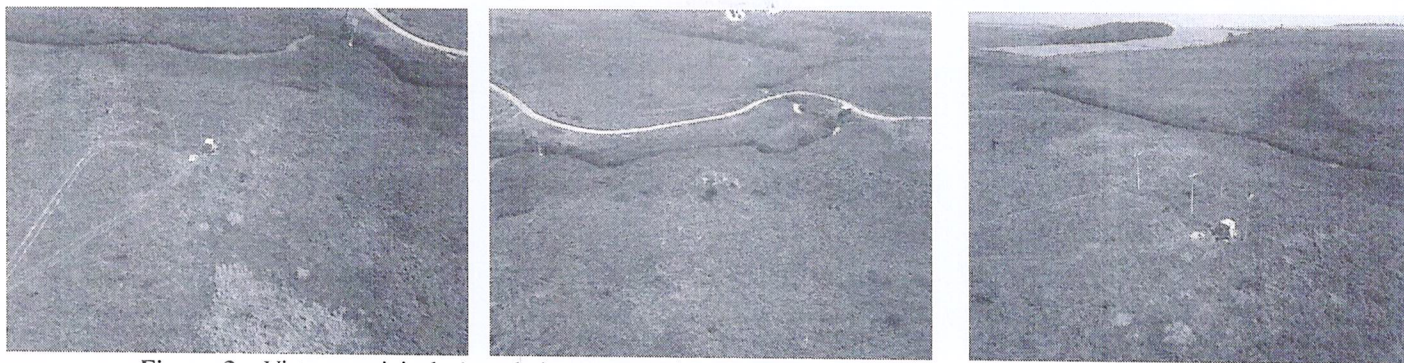
<b>Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)</b>	<b>Reunião:</b>	Ordinária
	<b>Data:</b>	25/02/2026

#### 27. MEMORIAL FOTOGRÁFICO




**Figura 2** – Vistas parciais da área de intervenção em APP do empreendimento. **Fonte:** SEMAM, 2025.






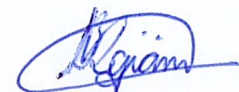
**Figura 3** – Vistas parciais da área de intervenção fora da APP do empreendimento. **Fonte:** SEMAM, 2025.

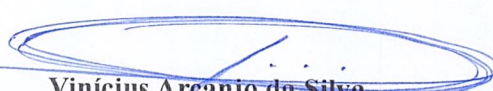
**Uberaba, 13 de fevereiro de 2025.**

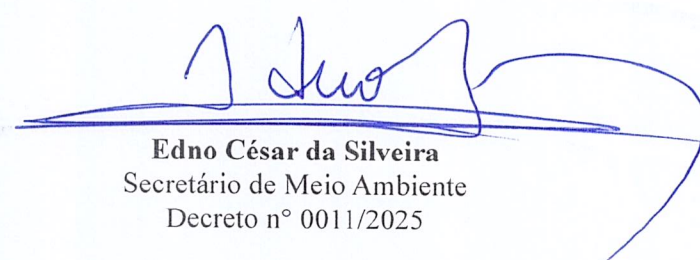
  
**Mardiany Ribeiro dos Reis**  
Bióloga SEMAM  
CRBio 128.568/4D

**CIENTES:**

  
**Isis Daniely F. R. Ribeiro**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto n° 0999/2025

  
**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto n° 0049/2025

  
**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto n°0012/2025

  
**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto n° 0011/2025

